

Reg. as 11/1092
v. do livro competente
Esc. 9-10-959.
A. *[Signature]* - Esc.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~
GOVERNO DO MUNICIPIO
Expediente do dia 9 de outubro de 1959.

LEI Nº 12

Modifica o Art. 2º, da Lei nº1, de 4 de março de 1959, dando outras providências.

O Prefeito Municipal de Lagarto:

Faço saber que a Câmara de Vereadores desta cidade decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica modificado o Art. 2º, da Lei nº1, de 4 de março de 1959, o qual passa a ter a seguinte redação: "Art. 2º - A majoração prevista na tabela acima e constante do artigo anterior, será paga totalmente a partir do dia 1º de janeiro de 1960, devendo ser incluída nas leis orçamentárias subsequentes."

Art. 2º - Ficam elevadas de R\$1.200,00 (hum mil e duzentos cruzeiros) para R\$2.000,00 (dois mil cruzeiros) e de R\$700,00 (setecentos cruzeiros) para R\$1.000,00 (hum mil cruzeiros) mensais, respectivamente, as gratificações do médico chefe do Posto de Higiene e do Escriurário Microscopista do mesmo Posto.

Art. 3º - Fica elevada de R\$600,00 (seicentos cruzeiros) para R\$1.000,00 (hum mil cruzeiros) mensais, a gratificação do Escrivão de Polícia e criada a gratificação mensal de R\$800,00 (oitocentos cruzeiros) para o auxiliar do Tiro de Guerra local.

Art. 4º - Fica igualmente elevada de 5% para 7% (sete por cento) a percentagem aos fiscais, pela arrecadação efetuada até o limite de R\$15.000,00 / (quinze mil cruzeiros), sendo que do excedente desse limite, será concedida a percentagem de 3% (três por cento).

Art. 5º - A presente lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1960, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagarto, 9 de outubro de 1959.

Antonio Martins de Menezes
Antonio Martins de Menezes.
Prefeito Municipal.
Manoel Monteiro de Oliveira
Manoel Monteiro de Oliveira
Secretário